

**SEAPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA
PARÓQUIA DE PÃO DE AÇÚCAR**

FASVIPA - FACULDADE SÃO VICENTE

**REGIMENTO
INTERNO**

TÍTULO I
DA FACULDADE E SEUS FINS
CAPÍTULO I

DA FACULDADE SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1 - A Faculdade São Vicente, aqui identificada por Faculdade, com limite territorial de atuação circunscrito à Rua Padre Soares Pinto nº 314 – Centro – Pão de Açúcar - Al, é uma Instituição de Ensino Superior, instituição privada particular, mantida pela Sociedade Educacional e Assistencial da Paróquia de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito privado, com fins filantrópico, com sede e foro na cidade de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, CNPJ número 12.514.949/0001-99, fundada a 20 dias do mês de janeiro de 1953, Estatuto Registrado no Cartório do 1º Ofício, no livro competente, publicado no diário oficial do Estado de Alagoas no dia 04 de maio de 1954.

Art. 2 - A Faculdade São Vicente, rege-se pelo presente Regimento pelas normas da mantenedora e pela Legislação Federal do Ensino Superior.

Art. 3 - A Faculdade São Vicente, como instituição de Educação Superior, tem por objetivos:

I - Formar diplomados nas diversas áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

II – Qualificar profissionais nas diversas áreas do Ensino Superior tornando-os, capazes de atuar na sociedade com domínio dos conteúdos próprios, desenvolvendo competências e habilidades específicas à sua área de conhecimento e atuando com criatividade, senso crítico e responsabilidade ético-social;

III - Incentivar a investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia da criação e difusão da cultura, e desse modo favorecer o desenvolvimento do homem e do meio em que vive;

IV - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo construídos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.

V - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade.

VI - Promover a extensão, aberta à participação da população visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VII – Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

VIII - Estimular a realização de pesquisas socializando seus resultados.

Parágrafo único - Para consecução destas diretrizes a Faculdade adota como estratégia principal a manutenção de uma infra-estrutura, física e didático-pedagógica, adequada à prestação dos serviços delas decorrentes, de modo personalizado aos seus educando e demais parceiros.

Art. 4 - São finalidades específicas da Faculdade São Vicente

I - Participar do processo de desenvolvimento regional, estadual e nacional, como agência formadora de recursos humanos qualificados;

II - Atuar na estrutura educacional como órgão de colaboração com os poderes institucional, como agência formadora de recursos humanos qualificados;

III - Colaborar com os poderes públicos e entidades privadas no estudo e solução de problemas de interesse social, particularmente da região em que se localiza;

IV – Integrar-se ao processo produtivo regional, como prestadora de serviços, em seus campos de atuação;

V – Contribuir para a formação da cultura do ensino superior.

TÍTULO II

DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A ENTIDADE MANTENEDORA

CAPITULO I

DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A MANTENEDORA

Art. 5. A Faculdade São Vicente se relaciona com a Entidade Mantenedora através de sua Diretoria.

§ 1º A FASVIPA, é dependente da Entidade Mantenedora na designação de sua Diretoria, na aprovação de sua estrutura organizacional e funcional inscrita neste Regimento, e no suprimento de recursos de manutenção.

§ 2º A FASVIPA, não sofrerá interferência, por parte de Mantenedora em nenhuma decisão de mérito nas questões que envolvem os processos acadêmicos de realização de suas finalidades

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPITULO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6 - A Administração da Faculdade São Vicente compete aos seguintes órgãos:

I - de deliberação:

- a) - Conselho Superior de Administração;
- b) - Conselho Técnico Pedagógico;
- c) - Colegiado de Curso

II - de execução:

- a) - Diretoria;
- b) - Instituto Superior de Educação – ISE;
- c) - Coordenadorias de Cursos;
- d) - Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- e) - Coordenação Própria de Avaliação
- f) - Ouvidoria

III – Órgãos de Apoio Pedagógico

- a) - Secretaria Acadêmica
- b) - Biblioteca
- c) - Coordenadoria de Estágios

IV - Órgãos de Apoio Administrativo

- a) - Tesouraria
- b) - Contadoria

Art. 7. - Aos órgãos de Deliberação aplicam-se as seguintes normas:

I - a convocação de qualquer dos órgãos compete a seu Presidente;

II - as reuniões são convocadas por escrito, com antecedência mínima de quarenta oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

III - o Colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos dos presentes;

IV - nenhum membro do Colegiado pode votar em sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

V - o Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, tem voto de qualidade;

VI - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão, ou na seguinte.

Parágrafo único - Em caso de premente urgência, o Presidente de qualquer órgão de deliberação poderá aprovar matéria de competência do órgão, ad referendum do respectivo Colegiado, que a apreciará na sessão subsequente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8- O Conselho Superior de Administração, órgão máximo de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal em matéria didático-científica e pedagógica, é constituído:

- I - pelo Diretor Geral, como Presidente;
- II - pelo Diretor Acadêmico
- III - pelo Diretor Administrativo - Financeiro;
- IV - pelos Coordenadores dos Cursos;
- V - pelo Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão;
- VI - pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação – ISE;
- VII - por dois representantes do corpo docente;
- VIII - por um representante do corpo Discente;

- I X - por um representante da comunidade;
- X - por um representante da Mantenedora.
- XI - pelo coordenador da CPA
- XII - pelo representante legal da ouvidoria

Parágrafo Único - O representante da comunidade será indicado pela Diretoria da Faculdade e terá mandato de um ano.

Art. 9 - O Conselho Superior de Administração reúne-se:

- I-ordinariamente, pelo menos uma vez, no início de cada período letivo;
- II- extraordinariamente, por convocação do Diretor Geral, ou por requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros;
- III- solenemente, por ocasião da cerimônia de colação de grau dos alunos que concluíram curso de graduação, ou para conferência de dignidade acadêmica. ou para recepção de autoridades ou figuras eminentes no campo cultural.

Art. 10 - Compete ao Conselho Superior de Administração:

- I - aprovar o Regimento da Faculdade, seus anexos e alterações necessárias, submetendo-o à aprovação do Ministério da Educação;
- II - aprovar a criação de novos cursos de graduação, seqüenciais, pós- graduação e extensão submetendo-os à aprovação do Ministério da Educação nos casos previstos em lei;
- III - estabelecer normas para avaliação institucional;
- IV - dar parecer sobre o Plano de Carreira Docente e do pessoal não docente, para encaminhamento à aprovação da Mantenedora;
- V - criar mecanismos que permitam que a Faculdade esteja em integração permanente com órgãos de classe e da sociedade, de um modo geral;

VI - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

VI – apreciar relatório anual da Diretoria;

VII - sugerir e aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos;

VIII – exercer as demais atribuições que lhes estejam determinadas pela sua natureza ou por delegação da Entidade Mantenedora;

Parágrafo Único - A reunião do Conselho Superior de Administração tem prioridade sobre todas as atividades da Faculdade;

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TÉCNICO PEDAGÓGICO

Art. 11 - O Conselho Técnico Pedagógico, órgão técnico consultivo e deliberativo no que concerne as atividades didático-científico e disciplinar da Faculdade, tem a seguinte constituição:

I - Diretor Geral, como Presidente

II - Diretor Acadêmico

III - Diretor Administrativo-Financeiro;

IV - Secretário Geral da Faculdade;

V - Coordenadores dos Cursos;

VI - Coordenador do Instituto Superior de Educação;

VII - Um representante do corpo discente;

VIII - Dois representantes do corpo docente;

[Parágrafo Único](#) - O Conselho Técnico Pedagógico reúne-se ordinariamente duas vezes a cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Acadêmico, ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem;

Art. 12 - Ao Conselho Técnico Pedagógico compete:

- I - Aprovar os Projetos Pedagógicos dos cursos ministrados;
- II - Aprovar o Calendário Escolar;
- III - Disciplinar a realização do processo de seleção para ingresso na Faculdade de acordo com a legislação vigente;
- IV - Elaborar o projeto pedagógico dos cursos de graduação, bem como suas modificações, obedecendo a legislação em vigor;
- V - Propor ao Conselho Superior de Administração a criação de novos cursos de graduação, bem como a estruturação e implantação de cursos seqüenciais, de pós-graduação ou de extensão, acompanhados de seus respectivos projetos, de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;
- VI - Estruturar e definir sistemática para processo de transferência e aproveitamento de estudos, observada a legislação pertinente;
- VII - Aprovar normas de funcionamento dos estágios supervisionados;
- VIII – Homologar estatuto e normas da empresa júnior;
- IX - Fixar normas e critérios para a contratação de professores, bem como o acesso e promoção na carreira do magistério, observada a legislação e jurisprudência aplicáveis;
- X - Homologar propostas de distribuição do pessoal docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão apresentados pelos Coordenadores dos Cursos;
- XI - Aprovar o planejamento didático-científico da Faculdade;
- XII - Propor à Mantenedora a criação de novos órgãos de ensino, pesquisa ou extensão;

- XIII - Aprovar a proposta de orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos orçamentários apresentados pelo Diretor Administrativo - Financeiro;
- XIV - aprovar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Faculdade, apresentado pelo Diretor Geral;
- XV - apreciar e submeter à aprovação da Entidade Mantenedora acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras que envolvam o interesse da Faculdade;
- XVI – Homologar convênios, acordos e contratos, a ele encaminhados pela direção da Faculdade e pela Mantenedora;
- XVII - Aprovar modificações na estrutura institucional e na organização didática e administrativa da Faculdade;
- XVIII - Aprovar as alterações deste Regimento que lhe forem propostas, para encaminhamento à aprovação da Entidade Mantenedora e do órgão superior competente do sistema de ensino.
- IXX - Aprovar a concessão de títulos honoríficos;
- XX - Aprovar símbolos e insígnia da FASVIPA;
- XXI - Reunir-se solenemente, nas cerimônias de colação de grau;
- XXII - Aprovar os regimentos dos órgãos suplementares da FASVIPA
- XXIII - Credenciar professores;
- XXIV - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento.

SEÇÃO I
DO COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 13 – O Colegiado do Curso é o órgão normativo, deliberativo, executivo e consultivo, que será constituído para cada um dos cursos superiores de FASVIPA, e que exerce as atribuições de coordenação administrativa para assuntos curriculares, pedagógicos, didáticos e disciplinares de cada curso, auxiliar e articulado à Diretoria.

Art. 14 - O Colegiado do Curso é formado de seis (6) membros, sendo quatro (4) professores, um (1) representante discente e o Coordenador do Curso respectivo.

I - Os representantes docentes de que trata este artigo serão eleitos por seus pares para um período de dois (2) anos, com direito a recondução.

II - O representante discente será eleito pelo órgão da representação estudantil, na forma do seu regimento, e deverá ser aluno que tenha completado, no mínimo, dois (2) períodos letivos do respectivo curso, para um período de um (1) ano, com direito a recondução.

III - O Coordenador do Curso será o Presidente nato do Colegiado do Curso com mandato de dois (2) anos, permitida a recondução, enquanto estiver na função de Coordenador.

IV - Os representantes do Corpo docente e discente terão suplentes escolhidos na mesma forma e ocasião dos titulares.

V - Caberá ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão o ato formal de constituição do Colegiado do Curso.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 15 – São Atribuições do Colegiado do Curso de Graduação:

- I – avaliar e atualizar, sempre que houver necessidade, o Projeto Pedagógico do Curso – PCC em todos os seus aspectos;
- II – analisar e comprovar os planos de ensino das unidades curriculares do curso, propondo alterações quando necessário com a participação do Coordenador do Curso.
- III – estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do curso, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), inclusive acompanhado e auxiliado na divulgação dos resultados;
- IV – elaborar proposta do calendário acadêmico anual do curso, encaminhando para a Direção Acadêmica, que unificará as informações;
- V – apreciar convênios, no âmbito acadêmico, referente ao curso, encaminhando-os para parecer ao Diretor Geral;
- VI – decidir, em primeira instância, sempre que houver necessidade, questões apresentadas por docentes e discentes;
- VII – analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhar ao órgão competente;

Art. 16 – Compete ao Presidente do Colegiado do Curso:

- I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;
- II – representar o colegiado junto aos demais órgãos da FASVIPA
- III – executar as deliberações do Colegiado;
- IV – promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;
- V – exercer outras atribuições previstas nas demais normas da FASVIPA.

Parágrafo Único: na ausência do Coordenador do Curso, a presidência do colegiado será exercida pelo representante docente mais antigo do Curso.

SESSÃO III

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 17 - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão constitutivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso que tem por finalidade a implantação do mesmo.

Art. 18 - Os docentes que compõem o NDE, possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, e exercem atividades docente junto ao curso.

SESSÃO IV

DA OUVIDORIA

Art.19 - A Ouvidoria da Faculdade São Vicente de Pão de Açúcar – FASVIPA, é um elo entre a comunidade – acadêmica ou externa – e as instâncias administrativas da Faculdade, visando fornecer subsídios para o aperfeiçoamento dos processos da direção da instituição.

Art. 20 – A ouvidoria da FASVIPA é exercida por indicação do Diretor Geral e aprovação do Conselho Superior da Administração., e reger-se-á pelo seu próprio regulamento.

SESSÃO V

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 21 - A Comissão Própria de Avaliação da FASVIPA, é representada por todos os segmentos da unidade acadêmica, isto é docentes, discentes e técnicos administrativos, além de representantes da sociedade local.

I - O Coordenador da CPA, é indicação do Diretor Geral e aprovação do Conselho Superior da Administração.

II - Os demais membros foram indicados de acordo com as orientações prescritas na legislação em vigor.

III - A CPA reger-se-á pelo seu próprio regulamento, visando contribuir para o melhoramento da instituição nos níveis acadêmicos e administrativo.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria, órgão executivo da Administração Superior, cabe superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Faculdade nos seus diversos níveis hierárquico e segmentos.

Art. 23 - A Diretoria da FASVIPA é exercida pelo representante legal da mantenedora, eleito pela Assembléia Geral da Entidade Mantenedora, para mandato indeterminado, podendo ser reconduzido caso seja mudado o representante da mantenedora.

Art. 24 - A Diretoria presidida pelo Diretor Geral e composta pelo próprio Diretor Geral, Vice-Diretor e pelos Diretores Acadêmico e Administrativo-financeiro, sendo o órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da FASVIPA.

Parágrafo Único - Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor ou pelo Diretor Acadêmico.

Art. 25 - O Vice-Diretor e os Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro são designados pela Entidade Mantenedora, por um mandato de quatro (4) anos podendo haver recondução e ou substituição por membros da mantenedora.

Parágrafo Único - o Diretor Geral será o Presidente da Entidade Mantenedora.

Art. 26 - São atribuições do Diretor Geral:

I - Representar a FASVIPA junto às pessoas e instituições públicas ou privadas;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior de Administração;

- IV - Elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, juntamente com o Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro e as Coordenações de Curso, e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior de Administração;
- V - Elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo à Mantenedora, depois de apreciado pelo Conselho Superior de Administração;
- VI - Nomear e dar posse aos Coordenadores dos Cursos;
- VII - Exercer o poder disciplinar de manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- IX - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares, bem como conferir títulos e dignidades;
- X - Propor à entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico administrativo;
- XI – Designar o Secretário, o Bibliotecário e os Coordenadores dos órgãos suplementares da FASVIPA;
- XII - Instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudar problemas específicos e designar assessores com atribuições específicas;
- XIII - Autorizar publicações sempre que envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XIV - Aplicar pena de suspensão ou de exclusão a membros do corpo docente e discente, na forma prevista neste Regimento;
- XV - Manter os órgãos da Faculdade informados sobre os assuntos relacionados com as suas áreas de competência;

XVI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, dos órgãos superiores da Faculdade e demais normas pertinentes;

XVII - Resolver os casos urgentes ou omissos neste Regimento ad referendum do Conselho Superior de Administração;

XVIII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento

CAPÍTULO V DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 27 - A Diretoria Acadêmica é o órgão que supervisiona e administra as atividades de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 28 - Compete a Diretora Acadêmica:

I - coordenar a elaboração do planejamento das atividades de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, garantindo a sua integração;

II - supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos respectivos Cursos;

III - propor aos órgãos competentes a criação e extinção de cursos, bem como a desativação e o remanejamento de vagas;

IV - elaborar normas sobre a organização e o funcionamento dos Cursos em conjunto com os respectivos coordenadores;

V - supervisionar as atividades de implantação e desenvolvimento dos cursos;

VI - promover a atualização e o aperfeiçoamento permanente de seu pessoal;

Parágrafo Único - O Diretor Acadêmico é substituído nas suas ausências ou impedimentos por Coordenador de Curso designado pela Diretoria, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE

Art. 29 - O Instituto Superior de Educação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º. O Coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor eral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º. O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 30 - A coordenação didática do Instituto Superior de Educação está a cargo de um Colegiado de Curso, constituído pelos docentes que ministram disciplinas do currículo dos cursos do ISE, pelo coordenador do ISE e por um representante do corpo discente de cada curso do Instituto.

Parágrafo único - O representante do corpo discente será indicado por seus pares, para mandato de um ano, com direito a recondução.

Art. 31 - Compete ao Colegiado de Curso do Instituto Superior de Educação:

I – fixar o perfil dos cursos e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II – elaborar o currículo dos cursos e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;

III – promover a avaliação dos cursos;

IV – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V – colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;

VI – articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos;

VII – exercer outras atribuições de sua competência, na forma da legislação vigente específica para o ISE, ou que lhes forem delegadas pelos demais órgãos colegiados superiores.

Art. 32 - O Instituto tem como objetivos:

I – a formação de profissionais para a educação infantil;

II – a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-lingüístico;

III – a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV – a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

V – a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

Art. 33 - O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

II – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes para a educação Básica, ensino fundamental e ensino médio;

III – programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais nos diversos níveis de ensino;

IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;

V – cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica;

§ 1º Os cursos de licenciatura, incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos.

Art. 34 - O Curso de Licenciatura, aberto a concluintes do ensino médio, deverá preparar profissionais capazes de:

I – promover práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-lingüístico;

II – conhecer e adequar os conteúdos da língua portuguesa, matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar a aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos;;

Parágrafo único. A formação mencionada nos incisos I e II do *caput* deste artigo poderá oferecer, a critério do Instituto, a preparação específica em áreas de atuação profissional, tais como:

II – ensino em classes de educação infantil;

III – atendimento e educação inclusive de portadores de necessidades educativas especiais;

IV – educação de comunidades indígenas;

V – educação de jovens e adultos equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 35 - A conclusão do curso superior dará direito a diploma de licenciado com habilitação para atuar na educação infantil ou para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 36 - Os cursos de licenciatura do Instituto estarão abertos a concluintes do ensino médio e serão destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e à docência no ensino médio.

§ 1º Os cursos referidos no *caput* deste artigo, serão organizados em habilitações polivalentes ou especializadas por disciplina ou área de conhecimento.

§ 2º A conclusão do curso de licenciatura dará direito a diploma de licenciado para a docência nos anos finais do ensino fundamental e para a docência no ensino médio, com a habilitação prevista.

Art. 37 - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 38 - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 39 - Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º Os programas de ação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º A conclusão de programas de formação continuada dará direito a certificado.

SEÇÃO IV

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 40 - Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade, oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 41 - O Curso, resultante da reunião de disciplinas, é a menor unidade da estrutura da Faculdade para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica, pedagógica e de administração de pessoal docente.

Art. 42 - O Curso é dirigido por um Coordenador, substituído em suas faltas e impedimentos por um Coordenador-Adjunto ou por um dos professores do Curso, ambos nomeados pelo Diretor Acadêmico, por um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções.

Art. 43 - Compete ao Coordenador do Curso:

I - representar o Curso junto a autoridades e órgãos da Faculdade;

II - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar as atividades;

III - elaborar e manter atualizado o regulamento do Curso, e aprovar os programas e planos de ensino de suas disciplinas;

IV – supervisionar os trabalhos de registro acadêmico;

V - elaborar os projetos pedagógicos de cada Curso e executá-los, depois de aprovados pelo Conselho Acadêmico;

VI - pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;

VII - sugerir e indicar a contratação, promoção ou dispensa de pessoal docente e do pessoal técnico-administrativo vinculados ao Curso;

VIII - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades didático-pedagógicas atribuídas aos professores, inclusive o cumprimento de horários e jornada de trabalho;

IX - elaborar, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho Acadêmico, a avaliação periódica do desempenho dos professores, e participar da Avaliação Institucional;

X – zelar pelo cumprimento da carga horária das disciplinas, assim como do conteúdo programático;

XI – encaminhar ao Conselho Superior de Administração, devidamente fundamentada, representação contra atos de professores ou propostas de afastamento de docentes que, no desempenho de suas funções, demonstrem incompetência científica, incapacidade didática ou procedimento incompatível com os objetivos da FACULDADE;

XII - conhecer os recursos e representações que lhe sejam dirigidos contra atos de seu pessoal docente, observado o disposto no presente Regimento, e instruir os requerimentos a serem submetidos à decisão do diretor, quando formulados por alunos;

XIII – zelar pela observância dos prazos e normas didáticas, dando conhecimento das ocorrências ao Diretor Acadêmico;

XV – colaborar na organização do calendário escolar;

XVI – elaborar a grade horária das aulas e demais atividades escolares relativas ao curso, e gerenciar sua execução;

XVII – planejar e coordenar a execução de atividades acadêmicas extra-curriculares ligadas ao curso;

XVIII – disciplinar a realização do processo seletivo aos cursos superiores da FACULDADE;

XIX - promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, de forma integrada com a Coordenação de Pós- Graduação, Pesquisa e Extensão;

XX - indicar ao Diretor Acadêmico nomes para representar a Faculdade em Congressos, Seminários, Simpósios, bem como para frequentar cursos de pós-graduação;

XXI - executar e fazer executar, no âmbito de suas atribuições, as decisões dos órgãos Colegiados;

XXII - apresentar ao Diretor Acadêmico o relatório semestral das atividades desenvolvidas no período letivo;

XXIII - executar e responder pela execução do funcionamento dos estágios curriculares;

XXIV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, por este Regimento ou normas deste emanadas.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 44 - Compete ao Coordenador do Estágio Supervisionado:

I – contactar empresas, órgãos ou instituições, públicas e privadas, com vistas à obtenção de vagas para estágios;

II – propor à direção da Faculdade a celebração de convênios ou atos pertinentes, quando necessários ao bom desempenho das atividades de estágio,

III – assinar correspondências de encaminhamento do aluno, termos de compromisso, declarações e outros documentos das atividades de estágio;

IV – elaborar os regulamentos próprios dos estágios e submetê-los à aprovação do Conselho Superior de Administração, ouvida a Coordenação de Cursos;

V – acompanhar o desenvolvimento do plano de estágio proposto pela empresa concedente de estágio supervisionado.

CAPÍTULO IX
DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO,
PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 45 - A Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é o órgão que coordena, supervisiona e administra as atividades de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão integrando-as às atividades de Ensino de Graduação.

Art. 46 - Compete à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

I - coordenar a elaboração do planejamento das atividades de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão;

II - supervisionar e avaliar o desenvolvimento da pesquisa e extensão e dos projetos pedagógicos dos Cursos e Programas de Pós-Graduação;

III - propor aos órgãos competentes a criação e a extinção de programas e Cursos de Pós-Graduação, bem como a desativação e o remanejamento de vagas;

IV - coordenar a elaboração do planejamento de extensão, visando a integração das comunidades acadêmica, local e regional;

V - coordenar a análise técnico-científica dos projetos de Pesquisa e apresentá-los aos órgãos competentes para aprovação;

VI - manter intercâmbio com instituições científicas, visando a incentivar os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

VII - elaborar normas sobre a organização e o funcionamento dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão;

VIII - promover a atualização e o aperfeiçoamento permanente de seu pessoal.

CAPÍTULO

DA COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 47 - A Coordenação de Avaliação Institucional é o órgão que coordena, supervisiona e executa as atividades inerentes à avaliação da Instituição de Ensino.

Art. 48 - Compete à Coordenação de Avaliação Institucional:

I - coordenar a elaboração do planejamento da avaliação institucional;

II - supervisionar e avaliar o desenvolvimento da avaliação institucional;

III - promover a avaliação permanente da Faculdade, em todos os seus segmentos e elaborar normas sobre o processo de avaliação institucional, voltado para a melhoria da qualidade do ensino ministrado pela Faculdade.

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA

Art. 49 - A Secretaria é o órgão que centraliza todo o registro da vida acadêmica dos alunos da Faculdade.

Parágrafo único - A Secretaria é dirigida por um Secretário Geral designado pela Diretoria da Faculdade.

Art. 50 - A Secretaria, além do necessário para o expediente, tem sob a guarda e responsabilidade direta do Secretário Geral, livros, fichas ou formulários especiais para registro, termos, inscrições, concursos e demais assentamentos, quer fixados por este Regimento ou pelo Ministério da Educação, quer reclamados pelas necessidades administrativas.

Art. 51 - Compete ao Secretário Geral:

I - chefiar a Secretaria, sendo-lhe subordinados todos os funcionários desta;

II - secretariar as reuniões do CSA e do Conselho Acadêmico, lavrando as respectivas atas;

III - informar as petições que tenham que ser submetidas a despacho dos Diretores ou encaminhadas aos órgãos Colegiados da Faculdade;

IV - subscrever, juntamente com o Diretor Geral, diplomas, certificados, fichas escolares, atas de notas, e, no que couber, outros papéis pertinentes ao expediente da Secretaria;

V - redigir e fazer expedir a correspondência da Faculdade;

VI - abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os às assinaturas do Diretor Geral;

VII - planejar, executar e controlar os registros acadêmicos, bem como mantê-los sob segurança;

VIII - zelar pela disciplina na Secretaria;

IX - exercer as demais atribuições decorrentes do cargo, de disposições legais e regimentais ou que lhe forem atribuídas.

Art. 52 - O Secretário Geral é substituído, em seu período de férias, faltas e impedimentos eventuais, por auxiliares indicados pelo Diretor Acadêmico.

Art. 53 - As atividades e atribuições de serviços do pessoal da Secretaria são determinadas pelo Secretário Geral.

CAPÍTULO XII DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO

Art. 54 - São órgãos de apoio técnico da Faculdade

I - a Biblioteca;

II - os Laboratórios;

III - o Setor de Tecnologia Educacional

SEÇÃO I DA BIBLIOTECA

Art. 55 - A Biblioteca é dirigida por Bibliotecário designado pelo Diretor-Geral.

Art. 56 - São Atribuições do Bibliotecário:

I- manter sob sua guarda e responsabilidade o acervo bibliográfico da Faculdade;

II - manter o acervo organizado, de acordo com as normas técnicas específicas da biblioteconomia;

III - encaminhar à Entidade Mantenedora os pedidos de aquisição de livros e periódicos;

IV - enviar aos órgãos competentes relatórios, estatísticas e dados relacionados com o movimento da Biblioteca;

V - exercer as demais atribuições decorrentes do cargo, disposições legais e regimentais ou que lhe forem atribuídas;

Parágrafo Único - O bibliotecário é substituído, durante férias, faltas e impedimentos eventuais, por um auxiliar designado pelo Diretor Geral.

Art. 57 - O funcionamento da Biblioteca é regulado por normas especiais, emanadas da Diretoria da Faculdade.

SEÇÃO II DOS LABORATÓRIOS

Art. 58 - A Faculdade mantém os laboratórios necessários e imprescindíveis ao bom desenvolvimento das aulas e atividades práticas.

Parágrafo Único - Os laboratórios têm um responsável por sua ordem, manutenção e organização, com funções fixadas pelo Diretor Geral.

SEÇÃO III
DO SETOR DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL

Art. 59 - O setor de Tecnologia Educacional está sob a responsabilidade de pessoa designada pela Entidade Mantenedora, com as seguintes atribuições:

I - manter atualizado o arquivo dos vários recursos que fazem parte do setor;

II - enviar aos órgãos competentes, no final de cada semestre letivo, relatório de suas atividades;

III - promover, entre professores e alunos, o interesse pelo uso dos recursos da tecnologia educacional, indicando recursos ou elaborando-os;

IV - zelar pelo material, máquinas, equipamentos e recursos técnicos, solicitando ao Diretor Acadêmico providências para sua melhor utilização;

V - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

TÍTULO III
DAS ATIVIDADE ACADÊMICAS

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 60 – O ensino é concebido como o exercício sistemático do desenvolvimento da capacidade de raciocínio em suas diversas modalidades, visando à formação humana e técnica-científica numa perspectiva coletiva, objetivando à participação ativa e responsável em sociedade e o cultivo permanente do desenvolvimento do espírito crítico.

SEÇÃO I
ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 61 – O ensino é concebido como o exercício sistemático do desenvolvimento da capacidade de raciocínio em suas diversas modalidades, visando à formação humana e técnica-científica numa perspectiva coletiva, objetivando à participação ativa e

responsável em sociedade e o cultivo permanente do desenvolvimento do espírito crítico.

Art. 62 - A organização curricular e didática - pedagógica dos cursos oferecidos pela FASVIPA será definida no projeto de cada curso, que deverá ser submetido à análise e aprovação do Conselho Técnico Pedagógico e os demais órgãos que a legislação determinar, organizado segundo as diretrizes curriculares do poder público.

Art. 63 – Entende-se por currículo o conjunto de disciplinas elaborado para cada curso, hierarquizada de forma lógica, de tal maneira que possam ser integralmente cumpridas pelo sistema de créditos, em períodos letivos determinados, e agrupados em:

I – disciplinas profissionalizantes;

II- Disciplinas complementares;

§ 1º - No currículo de cada curso deverão constar os pré-requisitos das disciplinas que os exigirem.

§ 2º - A conclusão de uma disciplina se dará após o cumprimento integral dos créditos dentro do período letivo para ela proposto na grade curricular, não sendo permitida a execução parcial em períodos letivos distintos.

Art. 64 – Nos currículos dos cursos de Educação Superior, para todos os efeitos definem-se como:

I – Disciplina, entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa, elaborado pelo respectivo professor, sob a forma de plano de ensino, aprovado pelo Conselho de Curso e desenvolvido num período letivo, com duração determinada e avaliação de resultados;

I – Hora-aula: o tempo de trabalho escolar efetivo, com duração de sessenta (60) Minutos;

II – Credito: é a unidade de trabalho escolar correspondente ao numero de horas alulas no conjunto de disciplinas;

III – Pré-requisito: exigência que impõe ao aluno a condição de aprovação prévia em determinada disciplina para poder matricular-se em outra prevista no currículo de cada curso;

IV – Disciplinas de caráter profissionalizante: aquelas que definem o embasamento teórico e prático da formação profissional;

V - Disciplinas complementares: as que constam do currículo do curso, sendo consideradas indispensáveis à qualificação profissional.

Art. 65 - Entende-se por matéria todo campo de conhecimento fixado ou relacionado pelo Ministério da Educação ou pela Faculdade, que se corporifica, nas diretrizes curriculares sob a forma didaticamente assimilável de disciplinas ou atividades práticas.

Art. 65 - A integralização curricular, para cada curso, é feita pelo sistema seriado Semestral.

SESSÃO II

DO ENSINO SUPERIOR

Art. 66 – O Ensino Superior abrangerá :

I – Cursos seqüenciais;

II – Cursos de Graduação;

III – Cursos/programas de pós-graduação;

VI – Cursos de extensão.

SUB-SEÇÃO I

DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 67 – Os cursos seqüenciais por campo do saber de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição.

Parágrafo Único – Os cursos seqüenciais serão organizados e funcionarão de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Técnico Pedagógico e pela legislação em vigor.

SUB-SEÇÃO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 68 – Cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

§ 1º- Entende-se por graduação o conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando à formação ou habilitação de natureza acadêmica e profissional, o qual será organizado em semestres, de forma que os currículos possam ser cumpridos na modalidade de créditos.

Art. 69 – Cada curso de graduação terá um projeto pedagógico elaborado contendo os seguintes elementos:

I – Fundamentação sócio-histórico-filosófica

II – Perfil profissiográfico;

III – Objetivos

IV – Diretrizes metodológicas de ensino e avaliação;

V - Diretrizes de Estágio

VI - Relação das disciplinas com respectiva carga horária, pré-requisitos, se houver, ementas e bibliografia básica

SUBSESSÃO III

DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 70 – Os Cursos e Programas de Pós-Graduação, são abertos a candidatos diplomados em curso de graduação e que tendem às exigências da faculdade, que serão realizados em dois níveis:

I – Lato senso – Aperfeiçoamento e Especialização;

II – Stricto senso – Mestrado e Doutorado

Art. 71 – Os Cursos de Pós-graduação serão programas de acordo com o Plano de Diretrizes de Pós-Graduação e o Programa Básico de Pós-Graduação da Faculdade.

Parágrafo Único – O Plano e o programa referido neste artigo, consoante as linhas básicas de ensino, pesquisa e extensão, serão elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Técnico Pedagógico.

Art. 72 – Os cursos e Programas de Pós-Graduação serão abertos a candidatos portadores do diploma de graduação e serão organizados em conformidade com as disposições normativas aplicáveis.

Art. 73 – Os Cursos de Pós-Graduação funcionarão de acordo com Regulamento próprio, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Técnico Pedagógico.

Art. 74 – Além dos próprios, a FASVIPA poderá oferecer cursos de Pós-Graduação em convênio com outras instituições.

SUBSESSÃO IV

DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 75 – Os Cursos de extensão são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas FASVIPA.

Art. 76 – A Educação Superior na FASVIPA, será ministrada com variados graus de abrangência ou especialização.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 77 - A Faculdade promove pesquisa básica ou aplicada, conforme plano aprovado pela Coordenação de Pós- graduação, Pesquisa e Extensão, utilizando as seguintes estratégias:

I - concessão de bolsas especiais para formação de pessoal pós-graduado;

II - concessão de auxílio para execução de projetos científicos;

III - promoção de meios e recursos para facilitar a publicação de livros e monografias de membros do corpo docente;

IV – O financiamento da pesquisa será feito com recurso:

- a) do FAPE – fundo de apoio à Pesquisa e Extensão da Faculdade
- b) dos Órgãos Públicos
- c) de Convênios

Parágrafo único - Os projetos de pesquisa são coordenados por Coordenador a ser designado pela Coordenação de Pós- graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 78 - A Faculdade promove atividades de extensão, conforme plano aprovado pela Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, para a difusão de conhecimentos, metodologias e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos, por meio das seguintes estratégias:

I - promoção de Seminários, Simpósios, Encontros e Cursos de curta duração;

II - promoção de congressos para comunicação e divulgação de resultados decorrentes das atividades de ensino e pesquisa;

III - intercâmbio com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, bem como outros meios a seu alcance;

IV - articulação com o sistema empresarial, visando a promoção de oportunidades de estágios e outras atividades;

V - prestação de serviços visando a promoção da integração com a comunidade local e regional.

Parágrafo único - As atividades de extensão estão a cargo de um responsável a ser designado pela Coordenação de Pós- graduação, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO
CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO

Art. 79 - O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos(200) dias letivos, não computado o tempo reservado para exames finais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 80 – A Diretoria organizará semestralmente, para vigor no semestre seguinte , o Calendário Acadêmico, que deverá ser aprovado pelo Conselho Técnico Pedagógico.

Parágrafo Único - O semestre letivo terá a duração mínima de cem dias, conforme disposto no caput do art. 47 da lei 4.394 de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - São considerados dias letivos aqueles previstos no Calendário Acadêmico e utilizados para o desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 2º - No interstício dos períodos letivos regulares, a Faculdade pode executar período letivo especial em que são ministradas disciplinas curriculares com carga horária concentrada, resguardadas as condições pedagógicas, em planejamento

específico e correspondentemente, elaborado pelo Coordenador de Curso envolvido e aprovado pelo Diretor Acadêmico;

§ 3º Ao longo do período letivo, a Faculdade pode oferecer disciplinas, em horário diferente do funcionamento de seu curso, possibilitando ao aluno cursá-las em regime de dependência ou adaptação curricular, resguardadas as condições pedagógicas adequadas, sob responsabilidade do Coordenador do Curso e do Diretor Acadêmico;

§ 4º - O regime escolar adotado pela Faculdade é o seriado semestral;

Art. 81 - O calendário da FASVIPA, atenderá a legislação vigente aos procedimentos acadêmicos e às especificidades dos diversos órgãos que compõem a Faculdade, atendidas as seguintes disposições para:

I – Permitir o cumprimento integral das cargas horárias dos programas das disciplinas e a aplicação dos trabalhos escolares;

II – Prever as datas para matrículas;

III – prever as datas das solenidades de Colação de Grau;

IV – Prever as datas das reuniões ordinárias dos colegiados.

Art. 82 - As atividades da Faculdade são escaladas semestralmente em calendário escolar do qual constarão, pelo menos, o início e término dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO E ADMISSÃO AOS CURSOS

SESSÃO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 83 - O processo de seleção para ingresso destina-se a selecionar candidatos, que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, inscritos para os cursos de graduação

ministrados pela Faculdade, classificando-os em ordem decrescente de acordo com os resultados produzidos, no estrito limite das vagas autorizadas, observada a pertinente Legislação Federal, aplicada à espécie.

§ 1º - O processo de seleção para os cursos e habilitações tem por objetivo avaliar a capacidade intelectual dos candidatos para estudos superiores na forma disciplinada pela Comissão Permanente de Processo Seletivo - CPPS, designada pelo Diretor Geral da Faculdade.

§ 2º - A Comissão Permanente de Processo Seletivo regulamentará a sistemática do processo de seleção, em seus vários aspectos, dentre os quais se destacam:

I - aspectos formais do processo;

II - prazo de inscrição;

III - documentação exigida dos candidatos para a inscrição;

IV - número e forma das provas;

V - critérios de classificação para o preenchimento das vagas;

VI - outros aspectos exigidos por lei, ou julgados convenientes.

§ 3º - Semestralmente, antes de cada período letivo, a Faculdade tornará público seu critério de seleção de alunos nos termos do art. 44, inciso 11, da Lei nº 9.394, de 1996. e de acordo com orientações do Conselho Nacional de Educação.

§ 4º - O resultado do processo de seleção é válido, para efeito de matrícula, somente para o período letivo para o qual o Edital indicou expressamente, geralmente o imediatamente subsequente, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato deixar de apresentar a documentação completa, dentro dos prazos fixados em edital.

Art. 84 - A Faculdade informará aos alunos, através de catálogo, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos,

qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, observada a legislação vigente.

SESSÃO II

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 85 – A admissão aos cursos mantidos pela FASVIPA, aberta far-se-á mediante Matrícula com atendimento à legislação vigente;

I – Para preenchimento de vagas do semestre inicial;

a) Pelos candidatos que tiverem obtido a maior pontuação no processo seletivo até o preenchimento do número de vagas oferecido para o curso para o qual tiverem se inscrito;

b) Pelos candidatos classificados, inscritos no mesmo processo seletivo que tenham obtido maior pontuação em outros cursos da faculdade conforme edital;

c) Por candidatos classificados inscritos no mesmo processo seletivo em curso de outras Instituições de Ensino mantida pela mantenedora;

II - Para preenchimento de vagas no curso:

a) – pelos candidatos que tiveram requerido transferência;

b)– pelo aluno desistente;

c)– pelos candidatos portadores de diploma de curso superior.

§ 1º - O interessado em vaga referida no inciso anterior deverá formalizar seu pedido, em formulário próprio, dirigido ao Diretor da FASVIPA, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Faculdade.

§ 2º - A classificação dos requerentes far-se-á conforme determina a legislação em vigor, este Regimento Geral e Resoluções específicas do Conselho Técnico Pedagógico.

§ 3º - O processo seletivo regido no inciso I, articula-se com o ensino médio de tal forma que contempla os conteúdos nele ministrados, sem ultrapassar esse nível de complexidade ou leve em consideração o resultado final obtido nesse nível de ensino.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 86 - A matrícula, ato formal de vinculação do aluno com a Faculdade mediante o cumprimento de procedimentos previstos pela legislação vigente e por este regimento geral, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e obedecido o número de vagas aprovado para cada curso devendo ser renovada a cada semestre letivo.

I – A matrícula de ingresso no curso, far-se-á por disciplina na Secretaria, nos prazos estabelecidos em calendário escolar, instruído o requerimento com a documentação exigida por lei.

II – Na matrícula será observados os pré-requisitos e a compatibilidade de horário, ficando estabelecidos trinta e cinco (35) créditos como limite mínimo para matrícula.

III – Excepcionalmente, o aluno poderá matricular-se, mediante requerimento, em menos de oito (08) créditos, nos casos em que a instituição não ofereça possibilidade de matrícula dentro do limite mínimo proposto, ou quando o número de créditos para conclusão do curso for inferior ao número mínimo estabelecido no caput deste artigo.

IV - No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma respectivo, devidamente registrado.

Art. 87 – Nos cursos de graduação da FASVIPA o requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Diretor Geral acompanhado de :

I – Prova de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente;

II – Prova de estar o requerente em dia com suas obrigações eleitorais;

III – Prova de estar o requerente em dia com suas obrigações para com o Serviço Militar;

IV – Carteira de Identidade ou documento que a substitua legalmente;

V – Duas (2) fotografias, atuais;

§ 1º - Em caso de curso médio estrangeiro, a equivalência requerida no inciso I, deve ser comprovada com declaração formal do órgão competente da administração do ensino;

§ 2º - Os candidatos portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado, podem apresentar esse diploma em substituição ao documento referido no inciso I deste artigo;

Parágrafo Único – Trinta dias antes do início de cada período letivo a faculdade FASVIPA tornará público na forma de que dispõe a legislação específica, os programas de cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes. Recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 88 – A efetivação da matrícula ficará condicionada:

I – A inexistência de débito do aluno para com a Mantenedora;

II – Ao pagamento da primeira parcela da anuidade.

Art. 89 – As matrículas serão processadas semestralmente pela secretaria Acadêmica sob a supervisão da Diretoria, dentro dos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico.

Art. 90 – A matrícula é feita por série semestral, por blocos de disciplina, admitindo-se a dependência em até duas disciplinas do período imediatamente anterior, observada a compatibilidade de horário.

§ 1º - O aluno reprovado em mais de duas disciplinas deve matricular-se no mesmo período, para cursar tão somente, as disciplinas em que não logrou aprovação.

§ 2º - A matrícula é renovada nos prazos estabelecidos em calendário escolar.

§ 3º- A não renovação semestral da matrícula, no período estabelecido no calendário escolar, representa abandono de curso e desvinculação do aluno da Faculdade, e seu retorno somente poderá se dar mediante expressa solicitação e existência de vagas.

§ 4º - O requerimento de renovação de matrícula, comprovada com a aprovação no período anterior, é instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade e da prova de quitação da semestralidade anterior. Excepcionalmente, para adequação do calendário escolar ao civil, poderão ser concedidas renovações de matrícula em final de semestre, ficando, porém, sua efetividade acadêmica condicionada à aprovação no período anterior.

Art. 91 - A Faculdade concede matrícula a aluno transferido de curso superior de áreas afins, de instituição congênere nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida dentro de prazos fixados em Calendário Escolar, após processo seletivo.

Parágrafo Único - A Direção Acadêmica regulamentará a matéria, considerando, Principalmente:

I - documentação a ser exigida na transferência;

II- aproveitamento das disciplinas das diretrizes curriculares cursadas com aproveitamento na escola de origem;

III - critérios para aproveitamento de disciplinas já cursadas, mas que não integram as diretrizes curriculares;

IV - critérios a serem seguidos para a adaptação curricular.

CAPITULO V
DO CANCELAMENTO DA MATRICULA EM DISCIPLINA

§ 5º - O Cancelamento de Matrícula é o ato formal de desvinculação do aluno da Faculdade, podendo ser:

- a) a pedido, se solicitado à Secretaria em formulário próprio, até a data assinalada no Calendário Acadêmico, no máximo um dia antes do início do primeiro período letivo, implicando em perda do direito de matrícula obtido pela aprovação no Processo Seletivo;

- c) compulsório – quando da aplicação das sanções disciplinares previstas em lei, no Regimento e demais normas pertinentes à espécie, expedidas pelos órgãos Colegiados ou executivos da Faculdade.

Art. 92 - É concedido o trancamento de matrícula para efeito de interrupção temporária dos estudos, para que o aluno possa manter sua vinculação com a Faculdade e seu direito à renovação de matrícula para continuidade do Curso.

§ 1º Do requerimento de trancamento deverá constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar a 4 (quatro) semestres letivos.

§ 2º. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos, que em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos não consecutivos que, em seu conjunto ultrapassem dois anos.

§ 4º. O trancamento de matrícula só será concedido para os alunos regularmente matriculados; caso o aluno já tenha concluído o semestre, é obrigatória a renovação da matrícula para a apresentação de solicitação de trancamento.

§ 5º. O período em que o aluno estiver com a matrícula trancada não será computado na contagem do tempo para a integralização do currículo.

§ 6º. No reingresso, após o trancamento, o aluno ficará sujeito aos currículos plenos vigentes na época do retorno.

Parágrafo Único – O cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas poderá ser requerido pelo aluno nos prazos definidos no Calendário Acadêmico, sem direito a devolução da taxa das mensalidades pagas.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

Art. 93 – As transferências serão feitas de acordo com o que determina a legislação em vigor, este Regimento Geral e Resoluções específicas do Conselho Técnico Pedagógico, sendo permitidas:

I – No âmbito da faculdade de um curso para outro;

II – Para a Faculdade de alunos procedentes de cursos superiores mantidos por estabelecimentos de educação superior nacionais e estrangeiros reconhecidos legalmente;

III – Da Faculdade para outras instituições de ensino.

Art. 94 – A transferência para a faculdade, para os mesmos cursos ou cursos afins, dependerá de existência de vagas, cujo preenchimento dar-se-á mediante processo seletivo realizado no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 95 – A Faculdade concederá transferência ao aluno interessado, mediante apresentação do atestado de vaga, da instituição de destino, desde que regularmente matriculado e com todas as suas obrigações acadêmicas cumpridas segundo as normas da Instituição.

Art. 96 – O estudante transferido para a Faculdade, além de outros documentos que lhe possam ser exigidos, apresentará guia de transferência acompanhada do histórico

escolar e dos programas das disciplinas estudadas, ou em estudo, com seus respectivos créditos, e atestado de frequência.

Art. 97 – Os alunos beneficiados por leis especiais, com o privilégio de transferência em qualquer época, independentemente da existência de vaga, estarão obrigados a adaptações curriculares previstas em lei ou nas normas da FASVIPA.

Art. 98 - A Faculdade concede matrícula a aluno transferido de curso superior de áreas afins, de instituição congênere nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida dentro de prazos fixados em Calendário Escolar, após processo seletivo.

I - documentação a ser exigida na transferência;

II- aproveitamento das disciplinas das diretrizes curriculares cursadas com aproveitamento na escola de origem;

III - critérios para aproveitamento de disciplinas já cursadas, mas que não integram as diretrizes curriculares; e;

IV - critérios a serem seguidos para a adaptação curricular.

Parágrafo Único - Não é concedida transferência a aluno matriculado no primeiro período ou que se encontre respondendo ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 99 - Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da própria Faculdade as normas referentes à transferência.

Art. 62 - As transferências ex-officio dar-se-ão na forma da lei.

CAPITULO V

DO APROVEITAMENTO E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 100 – Aproveitamento de estudos é a inclusão, no histórico escolar do aluno, de créditos já cumpridos em outro curso superior legalmente reconhecido, após análise das ementas, programas, nomenclatura da disciplina, créditos e carga horária.

§ 1º - Da análise do aproveitamento de estudos resultará a Planilha de Estudo da Grade Curricular, a qual expressa a condição curricular em que o aluno é recebido na Faculdade.

§ 2º - Somente serão aceitos para análise, pedidos de créditos realizados há, no máximo, três anos, contados da data de ingresso da FASVIPA.

Art. 101 – O interessado deverá requerer ao coordenador de Curso o aproveitamento de estudos, anexando a documentação comprobatória necessária.

Art. 102 – As disciplinas integrantes do currículo de qualquer curso, concluídas em qualquer estabelecimento de Educação Superior legalmente reconhecido, serão reconhecidas para fins de aproveitamento de estudos, nas seguintes condições:

I – Automaticamente quando se tratar de disciplina com mesma nomenclatura, carga horária, em cursos idênticos ou afins;

II – Mediante análise de equivalência entre os estudos realizados na instituição de origem e os da FASVIPA nos demais casos.

Parágrafo Único – Não ocorrendo a equivalência, o aproveitamento de estudos se dará após o cumprimento da parte faltante dos créditos e/ou carga horária previstos para a disciplina na FASVIPA, através de estudos e/ou exames complementares definido pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 103 – A avaliação é o processo de acompanhamento do desempenho do aluno em cada disciplina em relação aos objetivos programáticos propostos.

Art. 104 - O sistema de verificação e avaliação do aproveitamento escolar pauta sua orientação dentro dos seguintes parâmetros:

I - a avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina abrangendo a frequência de 75% e a atribuição de notas, expressa em grau numérico de 0(zero a 10 (dez). cabendo ao Coordenador a responsabilidade da supervisão e controle;

§ 1º - Considerar-se-á aprovado o aluno que:

I – Obter o desempenho igual ou superior, na média, a nota 7 (sete), por disciplina, ao final do semestre letivo e frequência igual ou superior a 75º (setenta e cinco por cento), por disciplina;

II – Obter desempenho inferior a nota 7,0 (sete) , e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) , quando deverá submeter-se a uma avaliação final prevista em calendário, precisando atingir com essa avaliação no mínimo a nota 6,0 (seis), correspondente à média aritmética ponderada entre a média de aproveitamento nas atividades escolares realizadas no decorrer do período letivo com peso (seis) e a nota da avaliação final com peso 6,0 (seis).

§ 2º - A avaliação final, prevista em calendário, deverá ser devidamente documentada e arquivada na Secretaria Acadêmica.

Art. 105 - a verificação do aproveitamento escolar do aluno em cada disciplina, é realizada através de trabalhos escolares, exercícios, testes e provas, cabendo ao professor sua elaboração bem como o julgamento dos resultados;

§ 1º – A verificação escrita da aprendizagem realizada pelos alunos durante o processo de avaliação deverá ser devolvida a eles no prazo de quinze dias (15) dias, após sua realização.

§ 2º – A divulgação da nota da avaliação, as provas e trabalhos permaneceram na secretaria pelo prazo de cinco (5) dias a fim de permitir aos interessados que retirem cópias

§ 3º– Da avaliação procedida caberá recurso ao Coordenador de Curso, no prazo de 3(três) dias úteis.

§ 4º – Durante o período que trata o parágrafo anterior, as provas e os trabalhos permanecerão arquivados junto ao Coordenador de Curso

Art. 106 – Caberá ao docente de cada disciplina:

I – Controlar e registrar a frequência dos alunos em todas as atividades programadas para cada disciplina do curso, e permitida apenas aos alunos nele matriculados;

II - a verificação da presença com conseqüente registro da frequência é obrigatória, de responsabilidade do professor, e seu controle realizado pela Secretaria;

III - ao aluno é obrigatória a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades programadas, vedado o abono de faltas;

IV - as avaliações escritas, em número mínimo de duas (2) por período letivo, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno, constante no plano de Ensino da disciplina e resultante do processo de avaliação realizado durante o semestre.

V - Assentar no Diário de Classe, além do conteúdo programático ministrado em cada aula, as notas resultantes do processo de avaliação realizado durante o semestre;

VI – Entregar o registro da frequência e as notas resultantes do processo de avaliação na Secretaria Acadêmica, para os fins de direito, de acordo com o Calendário Acadêmico;

Art. 107 – É vedado conceder ao aluno abono de faltas.

Art. 108 – O aluno que não comparecer a avaliação poderá requerer ao Coordenador do Curso, no prazo de 72 (setenta e duas), horas da data da realização da avaliação, que seja fixada outra data para realizá-la anexando os documentos que justifiquem a força maior ou legal do não comparecimento.

Art. 109 – Pelo professor pode ser concedida reconsideração denota atribuída à avaliação final, quando requerida ao Coordenador do Curso, no prazo de 72(setenta e duas) horas de sua divulgação.

I - o exame final realizado após o período letivo regular, isto é, após o cumprimento dos dias letivos semestrais estabelecidos pela legislação em vigor, visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e deverá abranger todo o assunto

II - ressalvado o disposto no Art.46, atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento detectado, seja quando da realização da ação irregular, seja através da sua comprovação a posterior;

XI - Nos diversos meios de avaliação do aproveitamento escolar serão conferidas notas, na escala de zero a dez, permitindo-se a fração de cinco décimos.

XII - não haverá provas de recuperação ou quaisquer outros mecanismos para o aluno que não lograr aprovação;

XIII - o aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência, seja a média final de curso mínima exigida, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidas neste Regimento;

XIV - será promovido ao período seguinte o aluno que for reprovado em, no máximo, duas disciplinas e deverá cursá-las em regime de dependência.

XV - o aluno poderá cursar disciplinas em regime de dependência, em no máximo duas, atendida à necessidade de adequação do horário das aulas, ao longo do semestre letivo;

XVI – as disciplinas em regime de dependência poderão ser realizadas por meio de Plano de Estudo, sob orientação do professor da respectiva disciplina, desde que o aluno não tenha sido reprovado por frequência. A Diretora Acadêmica regulamentará tal prática;

XVI - Caso o aluno seja novamente reprovado nesta disciplina extra, deverá obrigatoriamente voltar a cursar a disciplina no período seguinte;

Art. 110 - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas da legislação em vigor.

Art. 111 - Os estágios curriculares supervisionados são avaliados dentro dos critérios a serem estabelecidos pela regulamentação de estágio aprovadas pelo Conselho Técnico Pedagógico.

Art. 112 – A sistemática do processo de avaliação que constará do Plano de Ensino elaborado pelo docente para cada disciplina deverá explicitar a forma de atribuição de nota e o cronograma de desenvolvimento das atividades avaliativas.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 113 - O estágio supervisionado é constituído por atividades de prática pré-profissional, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de trabalho, sendo realizado na comunidade em geral, ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da Faculdade.

Parágrafo Único - Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total de estágio prevista nas diretrizes curriculares do curso, nela podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 114- Os estágios são coordenados pelo Coordenador de Estágio em conjunto com o Coordenadores de Curso e supervisionados por docentes designados.

§ 1º - O planejamento e o controle de todas as fases dos estágios competem aos professores designados como supervisores pelos respectivos Coordenadores de Curso.

§ 2º - Observadas as normas gerais deste Regimento e a legislação pertinente, os estágios obedecerão a regulamento próprio, elaborado pelo respectivo Coordenador de Curso, ouvido os supervisores, e aprovado pelo Conselho Acadêmico

§ 3º - A realização do estagio supervisionado, por parte do aluno, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera encargos sociais.

CAPITULO X DO REGIME DE TRABALHO EXCEPCIONAL

Art. 115 – Os procedimentos para concessão de direito a tratamento excepcional, assegurados em legislação em vigor, serão estabelecidos pelo Conselho Superior da Administração.

CAPITULO XI DO REGIME ESPECIAL DE MATRICULA

Art. 116 – O aluno oriundo de outras instituições de ensino Superior poderá efetuar matrícula em regime especial.

§ 1º - Quando oriundo de outra instituição o aluno deverá apresentar solicitação da instituição de origem.

§ 2º - É condição para o deferimento da matrícula em regime especial a existência de vagas nas disciplinas para as quais se requer matrícula especial, observando o limite máximo previsto por disciplina em sala.

§ 3º - Em nenhuma circunstância será autorizada matrícula especial em mais de duas (2) disciplinas por aluno.

§ 4º Fica limitado em um(1) semestre a matrícula especial.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 117 - A comunidade Acadêmica é constituída pelos corpos docente, discentetecnico-administrativo.

Art. 118 - Ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Faculdade do discente importa em compromisso formal de respeito a legislação em vigor, a este Regimento Geral e as normas e regimentos da Faculdade.

Art. 119 – Os atos de qualquer membro da comunidade acadêmica praticados fora dos limites espaciais e funcionais da Faculdade serão de exclusiva responsabilidade do seu autor.

Art. 120 – Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoas da Entidade Mantenedora, com contratos regidos pela Legislação Trabalhista, estruturando-se segundo Plano de Empresa, Salários e Progressão Funcional específico, organizado segundo as exigências de elaboração técnica e o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 121 - A administração do corpo docente da Faculdade será de acordo com o designado no Plano de Cargos Docente – PCD, aprovado pela Diretoria da Mantenedora, e o corpo docente de cada curso e será constituído pelo pessoal que nele exerça atividades de ensino, pesquisa e extensão, e será constituído por:

I - Professores do Quadro de Carreira Docente;

II - Professores Visitantes;

III - Professores Colaboradores.

§ 1º - Os professores visitantes poderão ser contratados para o desenvolvimento de pesquisa, de programas de pós-graduação ou especiais de extensão, enquanto que os professores colaboradores serão admitidos na condição de substitutos eventuais de integrantes da carreira de magistério.

§ 2º - O pessoal docente será distribuído e lotado na coordenadoria do curso, respectiva.

§ 3º - O corpo docente integrará o Quadro de Pessoal da Faculdade, sendo fixado por Resolução estabelecida pela Mantenedora.

§ 4º - A idoneidade profissional, a capacidade didática, a integridade moral e a boa conduta pública e privada, são condições fundamentais para o ingresso e permanência no magistério superior da Faculdade.

§. 5º. A contratação de Professor Visitante ou de Professor Colaborador será feita nos termos das normas específicas aprovadas pela Mantenedora, por um período não superior a dois anos.

Parágrafo Único – A frequência dos docentes é obrigatória em cumprimento ao Art. 47§ 3º da Lei Federal nº 9.394/96 – LDB.

Art. 122 - A carreira docente da Faculdade está hierarquizada em quatro Categorias Funcionais, designadas como Professor Titular, Professor Adjunto, Professor Assistente e Professor Auxiliar.

§ 1º - Cada Categoria Funcional compreende cinco níveis de referência: A, B, C, D e E.

§ 2º - A Referência “A” em todas as Categorias Funcionais corresponde à posição inicial do docente ao ingressar na Faculdade, na qual ele permanecerá dois semestres até poder solicitar seu primeiro enquadramento;

§ 3º - As demais Referências (“B”, “C”, “D” e “E”) designam posições correspondentes aos pontos obtidos pelo processo de enquadramento descrito no Plano de Cargos Docente -PCD e consignados em tabelas próprias, sendo que a

Referência “D” também pode indicar as situações de Especializando, Graduando, Mestrando ou Doutorando, conforme o caso de cada docente, comprovadas conforme determinado adiante.

§ 4º - Para as diversas Categorias Funcionais de professor são exigidos, além do diploma de curso superior, os seguintes requisitos:

I - PROFESSOR TITULAR: Ser portador do título de doutor ou equivalente na área em que irá atuar, obtido nos termos da lei;

II - PROFESSOR ADJUNTO: Possuir o título de mestre na área correspondente, ou equivalente, obtido nos termos da lei;

III - PROFESSOR ASSISTENTE: Possuir o título de especialista ou equivalente, nos termos da legislação vigente.

IV - PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO: Possuir o título de graduação, nos termos da legislação vigente.

Art. 123 - O Conselho Acadêmico, respeitada a legislação e jurisprudência pertinentes e vigentes, regulamentará, entre outras as seguintes matérias relativas ao pessoal docente:

I - Critérios de recrutamento, admissão, promoção e transferência de quadro;

II - Direitos, deveres e casos de destituição de funções e de demissão; e

III - Critérios de representação nos órgãos Colegiados da Faculdade.

Art. 124 - O docente integrante do PCD fica sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho.

I - Tempo Integral (TI) com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho;

II - Tempo Parcial (TP) com obrigação de prestar entre trinta e vinte horas semanais de trabalho;

III - Horista.

Parágrafo Único - A distribuição de número de horas destinadas ao ensino, pesquisa, extensão e à administração acadêmica, será definida em norma específica aprovada pela Diretoria da Mantida.

Art. 125 - A contratação, admissão ou dispensa do docente, nos termos da legislação em vigor, é de competência da Mantenedora, por proposta da Diretoria da Mantida, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - Sempre que as necessidades de ensino de graduação e pós- graduação, pesquisa e extensão não puderem ser supridas por professores do quadro e não for viável a realização de concurso, poderão ser admitidos provisoriamente professores e especialistas de comprovada capacidade técnica que comporão a categoria de professores.

Art. 126- Os integrantes do corpo docente da Faculdade, de qualquer categoria ou nível, são Exonerados:

I - a pedido;

II - por abandono de cargo ou renúncia;

III - por incompetência científica ou incapacidade didática comprovada, desídia no desempenho de suas funções ou procedimento incompatível com as diretrizes permanentes ou princípios da Faculdade e a dignidade da vida acadêmica.

IV - pela reincidência no descumprimento dos deveres;

V - nos demais casos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 127 - O Corpo Discente da Faculdade é constituído de:

I - alunos regulares: os alunos matriculados em cursos de graduação, com direito aos respectivos diplomas, após o cumprimento integral das respectivas diretrizes curriculares;

§ 2º - Os créditos acadêmicos obtidos na condição, em cursos da própria Faculdade poderão ser aproveitados, mediante requerimento próprio, para os alunos que posteriormente forem aprovados nos processos seletivos normais para os cursos regulares.

Art. 128 - O ato de matrícula na Faculdade importa em compromisso formal de respeito a este Regimento e normas baixadas pelos órgãos e autoridades competentes.

Art. 129 - A Faculdade estimulará o exercício da função de monitoria, a ser exercida por alunos dos cursos de graduação, que demonstrem capacidade de desempenho em disciplinas já cursadas.

Parágrafo Único - A capacidade de desempenho será ajuizada pelo exame da vida escolar do estudante e por meio de provas específicas feitas de acordo com os planos dos Cursos e na forma que regulamentar o Conselho Acadêmico.

Art. 130 - O corpo discente tem representação nos órgãos Colegiados, com direito a voz e voto.

§ 1º - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica, composta pelos corpos administrativo, docente e discente, no que tange a assuntos de interesse didático-pedagógico e ao aprimoramento da Faculdade, vedadas as atividades de natureza político-partidária, de caráter sindical ou religioso.

§ 2º - O representante do corpo discente nos órgãos Colegiados será escolhido pelo dentre aqueles que apresentam desempenho acadêmico exemplar e disciplinar.

Art. 131 - O Diretório Acadêmico rege-se por seu próprio Estatuto, o qual não poderá infringir os princípios deste Regimento.

Art. 80 - Observadas as disposições deste Regimento, a Diretoria baixará Instrução Regimental, do Conselho Acadêmico, objetivando, sempre que necessário, normatizar matéria de ordem superveniente relativa ao corpo docente.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 132 - O Corpo Técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu encargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo Único - A Diretoria, mediante ato próprio, sujeito à aprovação da Entidade Mantenedora, definirá o plano de cargos e salários e o sistema de avaliação de desempenho do Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 133 - O regime disciplinar, fundado nos preceitos do respeito à liberdade e dignidade da pessoa humana e na harmonia das relações entre os membros da comunidade Acadêmica, destina-se à garantia da ordem e do respeito à legislação do ensino e a este Regimento.

Parágrafo Único - Não é permitida a aplicação de trote de qualquer natureza a qualquer membro da Comunidade Acadêmica.

Art. 134 - Todos os aspectos disciplinares da vida funcional dos funcionários da Faculdade são regulados pela Legislação Trabalhista e Previdenciária, por este Regimento e por normas internas.

Art. 135 - A penalidade disciplinar imposta a qualquer membro da Faculdade constará dos seus assentamentos funcionais ou acadêmicos.

Art. 136 - Na aplicação das sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

- I - dolo ou culpa;
- II - valor do bem moral, cultural e material atingido;
- III - circunstâncias em que ocorreu o fato;
- IV - grau da autoridade ofendida.

Parágrafo Único - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, o infrator está obrigado ao seu total ressarcimento, independentemente das demais sanções administrativas ou jurídicas cabíveis.

Art. 137 - As transgressões ao regime disciplinar são punidas com as seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão de um a trinta dias, conforme o caso;
- III - demissão, quando se tratar do Docente ou Técnico e Administrativo;
- IV - desligamento, quando se tratar de aluno.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 138 - É imposta advertência escrita ao Docente que:

- I - desrespeitar qualquer membro da Comunidade Acadêmica;
- II - negligenciar a preparação e o desenvolvimento das atividades pertinentes à sua função Docente;
- III - deixar de comparecer a reuniões e a atividade de que deva participar, sem justificativa aceita pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A aplicação da penalidade ao Docente prevista neste artigo é de competência do Diretor a que estiver subordinado.

Art. 139 - É imposta suspensão ao Docente que:

I - ofender gravemente a qualquer membro da Comunidade Acadêmica;

II - incorrer em inobservância habitual de horários ou em mais de três ausências injustificadas ao trabalho no mesmo período letivo;

III - não cumprir o Regimento e outros atos normativos da Faculdade.

Parágrafo Único - A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência do Diretor Acadêmico.

Art. 140 - A aplicação da penalidade de demissão por motivos disciplinares é de competência da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 141 - É imposta advertência escrita ao Discente que:

I - perturbar a ordem nas dependências físicas da Faculdade;

II - alterar ou reeditar editais, cartazes e avisos afixados ou autorizados pela Faculdade, nas suas dependências físicas;

III - desacatar, nas dependências físicas da Faculdade, os Diretores, os Professores, alunos e/ou funcionário;

IV - não cumprir o Regimento e outros atos normativos da Faculdade;

V - não cumprir as ordens emanadas do respectivo Diretor ou Coordenador a que estiver subordinado, desde que não sejam manifestamente ilegais e não contrariem o Regimento e outros atos normativos da Faculdade;

VI - não cumprir as ordens emanadas dos respectivos professores, desde que não sejam manifestamente ilegais e não contrariem o Regimento Geral e outros atos normativos da Faculdade.

Parágrafo Único - A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência do Coordenador a que estiver subordinado.

Art. 142 - Aplica-se a suspensão de 1 (um) a 30 (trinta) dias letivos ao Discente que:

I - promover ou participar de trotes;

II - agir com falta de decoro ou com ofensa ao pudor, fora dos casos tipificados na legislação penal, nas dependências da Faculdade;

III - desacatar, nas dependências físicas da Faculdade, os Diretores, os Professores, alunos e/ou funcionários;

IV - reincidir em qualquer das faltas previstas no artigo anterior.

Parágrafo único - A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência do

Diretor Acadêmico

Art. 143 - Será punido com o desligamento o Discente que:

I - praticar qualquer conduta definida como crime na legislação penal:

a) nas dependências físicas da Faculdade;

b) contra os Diretores, Coordenadores, Professores e demais funcionários, independente do local, desde que motivada pelas relações acadêmicas;

II - desacatar em público, fora das dependências físicas da Faculdade, qualquer membro da comunidade acadêmica, desde que motivado pelas relações escolares;

III - agir com improbidade na produção de trabalhos acadêmicos de qualquer natureza;

IV - induzir, incitar ou auxiliar a perturbação da ordem e a desobediência às disposições normativas da Faculdade.

§ 1º - A aplicação da pena de desligamento, nos casos do inciso I, independe do início da ação penal ou do seu resultado.

§ 2º - A responsabilidade disciplinar, nas infrações punidas com desligamento, será apurada em processo disciplinar instaurado pela autoridade competente para aplicar a sanção, onde fique assegurado ao indiciado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência do Diretor Geral.

SESSÃO I

DOS ORGAOS DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 144 – O órgão de representação estudantil, na FASVIPA, é o Diretório Central dos Estudantes.

Art. 145 - A composição as atribuições a organização e o funcionamento do Diretório Central serão fixados em seu Estatuto, elaborado pelo próprio órgão estudantil.

Art. 146 – O exercício de função em Diretório estudantil não desobriga o estudante de frequencia ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 147 - É vedada ao Diretório, no âmbito da Faculdade, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racialç ou religioso, ou que represente atitudes discriminatória ou preconceituosa vedada constitucionalmente.

SESSÃO III

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 148 – Os candidatos à representação em órgãos colegiados somente terão suas designações efetivadas se preencherem os seguintes requisitos:

- I – Ser aluno regularmente matriculado;
- II – Não ter débito financeiro com a faculdade;
- III – Nã o estar matriculado no último período do curso.

Parágrafo Único. A participação do aluno em órgãos colegiados ou comissões não será remunerada

SESSÃO XII

DAS PENAS APLICÁVEIS A REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art.149 - O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representação estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Parágrafo Único – O representante estudantil, cumpre ao Diretório Central de Estudantes designar na forma do seu Regimento o seu substituto na função.

SESSÃO IV

DA PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO

Art. 150 – A FASVIPA, manterá Serviços de Atendimento ao Estudante.

SESSÃO V

DOS MONITORES

Art. 151 – O exercício da monitoria é privativo do discente do ensino superior de graduação da FASVIPA é vinculado a uma disciplina.

Parágrafo Único – A função, o processo seletivo, a admissão, a remuneração, o acompanhamento das atividades o nível de subordinação dos monitores e outras condições necessárias serão definidas por regimento próprio aprovado pelo Conselho Técnico Pedagógico.

CAPÍTULO VII
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

SESSÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 152 - O Corpo Técnico-administrativo da FASVIPA, é constituído pelos funcionários contratados para esta categoria e que prestam serviços de apoio técnico administrativo e operacional, bem como de assessoramento a todos os órgãos e níveis hierárquicos da Faculdade.

Art. 153 - O plano de empregos, salários e progressão funcional definirá o agrupamento dos cargos e funções, os níveis salariais de admissão e a promoção dos funcionários técnico-administrativos da instituição.

Art. 154 – Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo são os dispostos na Consolidação das leis de Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se-lhes ainda, no que couber, as disposições deste Regimento.

Art. 155 - É direito de todo funcionário ser tratado com urbanidade pelos colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as atividades que desenvolva na instituição.

SESSÃO II
DO REGIMENTO DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 156 - A aplicação da penalidade de advertência escrita a membro do Corpo Técnico e Administrativo é da competência da chefia imediata a que o mesmo estiver subordinado.

Art. 157 - A aplicação da penalidade de suspensão a membros do Corpo Técnico e Administrativo é da competência do Diretor a que o mesmo estiver subordinado.

Art. 158 - A aplicação da penalidade de demissão de membro do Corpo Técnico e Administrativo por motivo disciplinar é da competência da Direção da Faculdade.

Art. 159 – Aos membros do Corpo Técnico e Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na Legislação Trabalhista.

TÍTULO VIII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 160 - Ao concluinte de curso de graduação é expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único - O diploma é assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo

Art. 161 – Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral ou por seu representante legal, em sessão solene e pública, na qual os concluintes prestarão juramento de compromisso na forma legal.

Parágrafo Único – Ao concluinte que o requerer, de forma justificada, o grau será conferido em ato simples, na presença de dois professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral, após a data da colação de grau coletiva.

Art. 162 - Ao concluinte de curso seqüencial, de especialização, de aperfeiçoamento ou extensão, ou de disciplinas avulsas para o caso do aluno é expedido o respectivo certificado, assinado pelo Coordenador, pelo Diretor Acadêmico e pelo Secretário Geral, para que produza seus efeitos legais.

Art. 163 - Ao concluinte do curso de Mestrado e Doutorado é expedido o respectivo diploma.

Art. 164 – A Faculdade confere as seguintes dignidades acadêmicas:

I – Título de Professor Honoris Causa, a profissional de altos méritos e a personalidades eminentes;

II - Título de Professor Emérito a profissional aposentado com relevantes serviços prestados à Faculdade.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 165 – A SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PARÓQUIA DE PÃO DE AÇÚCAR, como Entidade Mantenedora, é responsável, perante as autoridades públicas e público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, a autonomia didático-pedagógica da Faculdade e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 166 - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º - A administração orçamentária e financeira da Faculdade é de competência da Entidade Mantenedora, podendo esta delegá-las, no todo ou em parte à Mantida.

§2º - Dependem de autorização da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos Colegiados e executivos que importem em aumento de despesa e as relativas a concessões de homenagem pelos órgãos da Faculdade.

Art. 167 - Os bens e direitos que proporcionam o regular funcionamento da Faculdade pertencem à Entidade Mantenedora, colocados à disposição da Instituição de Ensino Superior para serem administrados pela Diretoria Geral, com observância das normas regimentais e legais em vigor.

TITULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 168 – O prazo para interposição de recursos e de 15 (quinze) dias corridos contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 169 - As taxas e anuidades escolares são fixadas pela Entidade Mantenedora, atendidas as orientações fixadas pela legislação pertinente.

Art. 170 - Os casos omissos, urgentes, de transição ou de interpretação legal deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior de Administração ou pela Direção Geral.

Art. 171 – Este Regimento entrará em vigor após aprovação nos órgãos competentes.